



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 311/84

Autoriza a filiação do Município de Frei Inocêncio, na Associação dos Municípios da Micro-Região do MÉDIO VALE DO RIO DOCE e contém outras disposições .

O povo do Município de Frei Inocêncio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e o artigo 24 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1.972, fica o Prefeito Municipal, autorizado a dispender, anualmente, a partir de janeiro de 1.984, até 1% (hum por cento) da receita arrecadada no último exercício, como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios da Micro-região do MÉDIO VALE DO RIO DOCE.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de constituição da Associação dos Municípios da Micro-região MÉDIO VALE DO RIO DOCE, juntamente com os demais Prefeitos da Micro-Região conforme mencionado no artigo 1º.

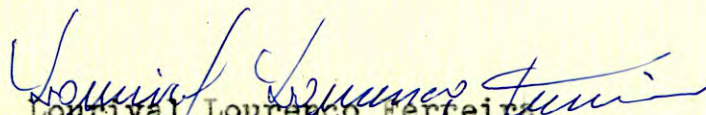
Art. 3º - A contribuição destinada à Associação dos Municípios da Micro-Região em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento do Município.

Art. 4º - Para o exercício de 1984, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial até a importância de R\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 5º - Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente Lei, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente, e/ou excesso de arrecadação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, 26 de outubro de 1984.


Lourival Lourenço Ferreira
Prefeito Municipal